

LEI N° 044/2015

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO, DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Art. 1º- Concede gratificação para os servidores públicos do Poder Legislativo, do Município de Santiago, titulares de cargo de provimento efetivo, nomeados para integrarem a Comissão Permanente de Licitações.

Parágrafo Único- Os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Santiago desempenharão suas atribuições concomitantemente com a de seus cargos e funções.

Art. 2º- Pelo exercício do mandato, cada membro titular da Comissão Permanente de Licitação perceberá a título de gratificação mensalmente a importância de R\$ 200, 00 (Duzentos Reais).

Parágrafo Único- Os valores fixados nesta Lei serão revisados anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º- O servidor público será designado, através de portaria, para o exercício das atividades.

Parágrafo Único- No caso de afastamento legal do titular da comissão, será convocado seu suplente, devendo ser pago a este a gratificação de que trata o art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de efetiva substituição.

Art. 4º- A gratificação pelo exercício da atividade de membro da comissão de licitações não se incorporará aos vencimentos do servidor.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

Júlio César Viero Ruivo

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 18 / 11 / 2015

Tiago Gorski Lacerda

Secretário Municipal de Gestão